



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 99/2016 – PMA)

**LEI Nº. 2.838 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.628, de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre o regime de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos do Município de Andirá, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.628, de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre o regime de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos do Município de Andirá, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** *A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por até 02 (dois) anos em razão de interesse público.*

**Parágrafo único.** *As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, antes do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação, nos termos desta Lei.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos vigentes à época da publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**